
REGULAMENTO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DESIGN NDE DESIGN

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Design (NDE Design) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Design – (NDE Design) é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo Projeto Pedagógico do Curso de Design, assim como zelar pela sua adequação contínua as demandas.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Design (NDE Design)

Art. 3.º O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) definindo sua concepção e fundamentos;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso de Design;
- III - avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI - analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;

VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

VIII - acompanhar dos egressos do curso.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

Da constituição do Núcleo do Curso de Design (NDE Design)

Art. 4.º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Design – (NDE Design) será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

I - integrem o Colegiado do Curso e/ou ministrem, com regularidade, aulas no curso.

Parágrafo único. A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

I - o número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso;

II - pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 5.º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão indicados pela coordenação do curso e designados pelo Diretor do Centro de Comunicação e Expressão -

CCE, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

§ 1.º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2.º O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão - CCE deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 6.º O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Art. 7.º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do Presidente do Núcleo

Art.8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I** - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II** - Representar o NDE Design junto aos órgãos da instituição;
- III** - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV** - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V** - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI** - Designar os representantes dos grupos de trabalho

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 9. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, uma vez por semestre (preferencialmente no início do semestre) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 11 Para a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas pelo NDE Design serão constituídos grupos de trabalho para tratar especificamente de:

I - Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos; discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade e; analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

II - Acompanhar e propor mecanismos e a forma de integralização das atividades complementares; acompanhar as avaliações do corpo docente por meio da Avaliação Institucional.

III - Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas conduzidas no sistema SINAES.



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Comunicação e Expressão
Curso de Graduação em Design

CAPITULO IX

Disposições finais

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.